



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 18/2026-L

Autoria: Diego Costa

Dispõe sobre a restrição à realização de intervenções programadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos em áreas de interesse turístico e gastronômico do município da Estância Turística de São Roque, em finais de semana e feriados, e dá outras providências

Protocolo:
2626

Data do protocolo:
24/02/2026 17:01:46

Data do documento:
24/02/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 18/2026-L | 24 DE FEVEREIRO DE 2026 | AUTORIA: DIEGO GOUVEIA DA COSTA

A Estância Turística de São Roque construiu sua identidade, sua vocação e sua força econômica sobre o turismo, a gastronomia, o comércio local e a hospitalidade de seu povo. Os finais de semana e feriados representam, para o Município, muito mais do que simples datas no calendário: são o período de maior circulação de visitantes, de maior faturamento para restaurantes, vinícolas, pousadas, bares, cafés, lojas e pequenos empreendedores que dependem diretamente desse fluxo para manter empregos e sustentar suas famílias.

A interrupção programada de serviços essenciais, como energia elétrica e abastecimento de água, justamente nesses dias de maior movimento, provoca prejuízos imediatos e muitas vezes irreparáveis. Alimentos são perdidos, reservas são canceladas, eventos são comprometidos, turistas deixam de retornar. O impacto não é apenas financeiro, mas também reputacional. Uma cidade turística não pode correr o risco de ser lembrada pela falta de serviços básicos em seus momentos mais importantes.

Este projeto não interfere na autonomia técnica das concessionárias nem impede a realização de intervenções emergenciais que envolvam risco atual e iminente à integridade física das pessoas. Ao contrário, preserva-se expressamente a possibilidade de atuação imediata diante de situações imprevisíveis que coloquem vidas em perigo. O que se busca vedar são apenas as intervenções programadas, que podem ser organizadas e readequadas para dias úteis, sem prejuízo à segurança.

Trata-se de medida pautada no interesse local, na proteção da atividade econômica e na valorização da vocação turística do Município. O Poder Legislativo, ao propor esta norma, exerce sua competência de legislar sobre assuntos de interesse predominantemente municipal, contribuindo para a organização urbana e para o fortalecimento da economia local.

A previsão de *vacatio legis* — vacância da lei, que é o período entre a publicação oficial de uma norma e sua entrada em vigor efetiva — de 60 dias demonstra responsabilidade e respeito à segurança jurídica. O prazo permitirá que as concessionárias e permissionárias adequem seus cronogramas internos, promovam ajustes operacionais e alinhem procedimentos, evitando alegações de surpresa normativa e assegurando plena adaptação à nova disciplina legal.

Esta iniciativa é, acima de tudo, um gesto de proteção ao trabalhador, ao pequeno empresário, ao investidor local e às famílias que vivem do turismo. Trata-se de medida de equilíbrio, razoabilidade e sensibilidade com a realidade econômica de São Roque.

Ante o exposto, Diego Gouveia da Costa apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 18/2026-L

De 24 de fevereiro de 2026

(De autoria do vereador **Diego Costa**)

Dispõe sobre a restrição à realização de intervenções programadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos em áreas de interesse turístico e gastronômico do município da Estância Turística de São Roque, em finais de semana e feriados, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, a realização de intervenções programadas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos que impliquem interrupção no fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água ou outros serviços públicos essenciais, em áreas oficialmente reconhecidas como de interesse turístico ou gastronômico, aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se intervenções programadas aquelas previamente agendadas pela concessionária ou permissionária, que não decorram de fato imprevisível e que possam ser reprogramadas sem comprometimento imediato da segurança das pessoas.

§ 2º A vedação de que trata o “caput” não se aplica a intervenções decorrentes de situação emergencial que envolva risco atual e iminente à integridade física das pessoas, devidamente caracterizado por ocorrência imprevisível e não programável, referindo-se a ações de manutenção preventiva, adequações técnicas, ampliações de rede ou quaisquer outras intervenções de natureza administrativa ou operacional.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º, a concessionária ou permissionária deverá manter registro técnico circunstanciado da situação emergencial que justificou a intervenção, disponível para fiscalização pelos órgãos competentes do Município.

Art. 2º As áreas de interesse turístico ou gastronômico a que se refere esta Lei serão aquelas definidas em legislação municipal específica, no Plano Diretor ou em ato regulamentar do Poder Executivo, observados os critérios de relevância econômica, fluxo de visitantes e concentração de atividades comerciais voltadas ao turismo e à gastronomia.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária ou permissionária às sanções previstas na legislação municipal aplicável,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

sem prejuízo das penalidades estabelecidas nos respectivos contratos de concessão e na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 24 de fevereiro de 2026.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Vereador